



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:** SENADO FEDERAL

**Nº DE ORIGEM:** PLS Nº 227/95

**EMENTA:**

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "livro dos Heróis da Pátria".

**DESPACHO:** 15.05.96: ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO = CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART. 54).

**ENCAMINHAMENTO INICIAL:**

29/05/96: À Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

**APENSADOS**

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

**REGIME DE TRAMITAÇÃO  
PRIORIDADE**

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
EEED	29/05/96
CCJR	14/08/96
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

**PRAZO/EMENDAS**

COMISSÃO	INÍCIO
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

**DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA**

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Moacyr Andrade (AVOCADO)	Comissão: Educação	Presidente
e Desporto	Em 5/6/96 Ass.: _____	_____	_____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Milton Tavares (Dez 31/12/96)	Comissão: de Constituição e Justiça	Presidente
e de Redação	Em 10/10/96 Ass.: _____	_____	_____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____	Comissão: _____	Presidente
	Em _____/____/____ Ass.: _____	_____	_____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____	Comissão: _____	Presidente
	Em _____/____/____ Ass.: _____	_____	_____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____	Comissão: _____	Presidente
	Em _____/____/____ Ass.: _____	_____	_____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____	Comissão: _____	Presidente
	Em _____/____/____ Ass.: _____	_____	_____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____	Comissão: _____	Presidente
	Em _____/____/____ Ass.: _____	_____	_____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____	Comissão: _____	Presidente
	Em _____/____/____ Ass.: _____	_____	_____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____	Comissão: _____	Presidente
	Em _____/____/____ Ass.: _____	_____	_____



PROJETO DE LEI N° 1911/96

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no “Livro dos Heróis da Pátria”.

## PRIORIDADE

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Em comemoração ao tricentenário da morte de “Zumbi” será inscrito no “Livro dos Heróis da Pátria” que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de “Zumbi dos Palmares” (Francisco).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de maio de 1996

~~Joe Samuels~~

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

JF/

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil



# CONSTITUIÇÃO

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

##### DO PODER LEGISLATIVO

###### SEÇÃO VIII

###### *Do PROCESSO LEGISLATIVO*

###### SUBSEÇÃO III

###### *DAS LEIS*

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

*Parágrafo único.* Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



## SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Apresentado pela Senadora Benedita da Silva

Lido no expediente da Sessão de 11/08/95, e publicado no DCN (Seção II) de 12/08/95. Despachado à Comissão de Educação - CE (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 27/03/96, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Gerson Camata, em substituição à Comissão de Educação, parecer favorável.

Em 08/05/96, é aprovado, após usarem da palavra os Senadores Bernardo Cabral, Ademir Andrade, Hugo Napoleão, Benedita da Silva, Nabor Júnior e José Eduardo Dutra. À Comissão Diretora para a redação final. É lido o Parecer nº 224, de 1996-CDIR (Rel. Sen. Odacir Soares), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 433, de 1996, da Senadora Benedita da Silva, de dispensa de publicação para imediata apreciação da matéria.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 653, 13/05/96

JF/.



13 DE MAIO DE 1996  
COMISSÃO DE DOCUMENTOS  
DO SENADO FEDERAL

Ofício nº 653 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que “inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Senado Federal, em 13 de maio de 1996

PRIMEIRA SECRETARIA  
Em 15/05/96, Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário

*Renan Calheiros*  
Senador Renan Calheiros  
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.



## PARECER N° , DE 1996

*Em 26/11/1996*

*Dá COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o  
Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995,  
"que inscreve o nome de Zumbi dos  
Palmares no 'Livro dos Heróis da  
Pátria'"*

Relator: Senador GERSON CAMATA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995, da Senadora Benedita da Silva, "inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no 'Livro dos Heróis da Pátria'", em comemoração ao tricentenário de sua morte. O Livro dos Heróis da Pátria encontra-se no Panteão da Liberdade e da Democracia, na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

### II - VOTO DO RELATOR

O Quilombo de Palmares, localizado na região onde atualmente se situa o Município de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, foi a mais importante das experiências quilombolas ocorridas no Brasil.



Com a morte de Ganga Zumba por envenenamento, em 1680, Zumbi ascendeu à liderança de Palmares. Desde então, o Quilombo firmou-se como alternativa à escravidão, como possibilidade de o negro readquirir o maior de todos os princípios da vida: a liberdade.

**"Hoje, três séculos depois de Palmares, - como disse textualmente, o Senador Joaquim Beato, no mesmo discurso no Senado - a luta dos negros tingiu de sangue a história deste País, um País que ainda se debate em busca da sua verdadeira identidade, um País que parece não ter descoberto ainda a sua verdadeira face, nem mesmo a verdadeira cor de sua pele, apesar de se propor como um modelo de democracia racial."**

A destruição de Palmares em 1695 não representou o fim da luta quilombista no Brasil. Inúmeros quilombos continuaram a existir nas mais diversas regiões do País, conquanto nenhum tenha importância comparável à pujança do experimento da Serra da Barriga. Como experiência da liberdade ou como anseio do escravo, o quilombo é o símbolo maior da consciência libertária do negro brasileiro.

Não fosse a sociedade brasileira calcada numa forma de estratificação social que cristaliza o preconceito de cor, certamente Zumbi dos Palmares seria reconhecido como um dos heróis das lutas de liberação do povo brasileiro. É hora, pois, de reparar a injustiça cometida contra o líder maior de um dos mais importantes episódios da história do Brasil.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador GERSON CAMATA

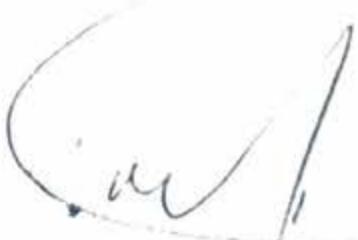


4

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 227, mas, antes, queremos registrar o nosso aplauso à luta desenvolvida, tanto nesta Casa como fora dela, pelo Senador Joaquim Beato. Aqui, ele ficou durante quatro meses, mas, temos certeza, que suas idéias, notadamente as em favor da liberdade, da igualdade e em defesa das chamadas minorias, hão de perdurar por muitos e muitos anos, servindo, também, de bússola e de bandeira para os que objetivam o mesmo caminho.

Sala das Sessões, em

, Presidente

  
, Relator

Inclua-se em

**ORDEM DO DIA**Em 25/10/95  
Aprovado  
Em 30.11.95

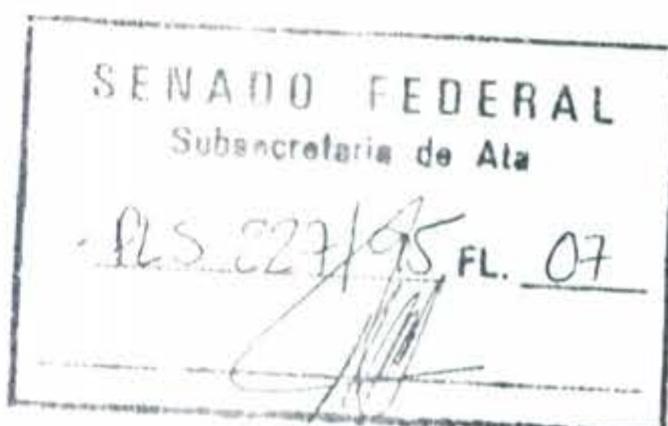
## REQUERIMENTO N° 1364, DE 1995

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS 227/95.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto já se encontra na Comissão de Educação há mais de 40 (quarenta dias úteis), tendo assim ultrapassado o prazo regimental e, considerando que no dia 20 do próximo mês se comemora o terceiro centenário da morte de ZUMBI, estamos requerendo a apreciação deste projeto por este Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1995.

  
Senadora Benedita da Silva



95  
PARECER N°

, DE 1995

do Plenário

Em substituição

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o  
Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995,  
"que inscreve o nome de Zumbi dos  
Palmares no 'Livro dos Heróis da  
Pátria'"

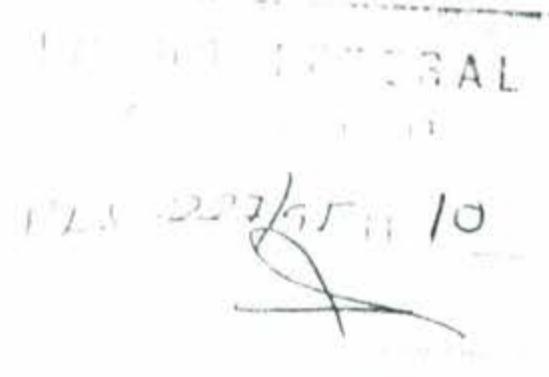
Relator: Senador GERSON CAMATA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995, da Senadora Benedita da Silva, "inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no 'Livro dos Heróis da Pátria'", em comemoração ao tricentenário de sua morte. O Livro dos Heróis da Pátria encontra-se no Panteão da Liberdade e da Democracia, na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

## II - VOTO DO RELATOR

O Quilombo de Palmares, localizado na região onde atualmente se situa o Município de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, foi a mais importante das experiências quilombolas ocorridas no Brasil.





A sociedade palmarina reuniu entre 20 e 30 mil pessoas, organizadas sob a forma de comunidades espalhadas pelo território que abrange a Serra da Barriga. Tal organização era decorrência da forma de produção praticada, mas, igualmente, da necessidade contínua de resistir ao cerco das forças militares da colônia. Para se ter uma idéia da pujança de Palmares, o Quilombo, nos seus cem anos, resistiu a mais de 60 expedições militares do poder colonial.

Afinal, como disse o Senador Joaquim Beato, que, por quatro meses, no ano passado, me substituiu nesta Casa, **"era necessário mandá-los para longe, porque contaminados estavam pelo vírus da liberdade, doença perigosa, capaz de contagiar todo o sistema colonial escravagista, em que o homem produzia o que não tinha direito de consumir."**

Sua população era constituída em sua maioria de escravos negros fugidos, embora o Quilombo tenha abrigado também índios, mamelucos, mulatos e brancos, principalmente soldados desertores e lavradores expulsos das terras que habitavam.

No decurso de sua existência, compreendida entre 1595 e 1695, Palmares possuiu vários líderes. Sobrinho de Ganga Zumba, então chefe do Quilombo, Zumbi contra ele insurgiu-se, em razão do reduzido alcance do acordo firmado por aquele com o poder colonial português, em 1678. Com base em tal entendimento, a metrópole reconheceu a liberdade apenas dos negros nascidos no Quilombo, conferiu a patente de oficial do exército português a Ganga Zumba e outorgou terras aos libertos de Palmares.

O desenrolar da história demonstrou a justeza da opinião de Zumbi, uma vez que, apesar do acordo, os negros livres continuaram a ser vítimas de ações militares, sob a capa da perseguição a escravos fugitivos.

PLS - 10/11 - 11  
->



Com a morte de Ganga Zumba por envenenamento, em 1680, Zumbi ascendeu à liderança de Palmares. Desde então, o Quilombo firmou-se como alternativa à escravidão, como possibilidade de o negro readquirir o maior de todos os princípios da vida: a liberdade.

**"Hoje, três séculos depois de Palmares, - como disse textualmente, o Senador Joaquim Beato, no mesmo discurso no Senado - a luta dos negros tingiu de sangue a história deste País, um País que ainda se debate em busca da sua verdadeira identidade, um País que parece não ter descoberto ainda a sua verdadeira face, nem mesmo a verdadeira cor de sua pele, apesar de se propor como um modelo de democracia racial."**

A destruição de Palmares em 1695 não representou o fim da luta quilombista no Brasil. Inúmeros quilombos continuaram a existir nas mais diversas regiões do País, enquanto nenhum tenha importância comparável à pujança do experimento da Serra da Barriga. Como experiência da liberdade ou como anseio do escravo, o quilombo é o símbolo maior da consciência libertária do negro brasileiro.

Não fosse a sociedade brasileira calcada numa forma de estratificação social que cristaliza o preconceito de cor, certamente Zumbi dos Palmares seria reconhecido como um dos heróis das lutas de liberação do povo brasileiro. É hora, pois, de reparar a injustiça cometida contra o líder maior de um dos mais importantes episódios da história do Brasil.

12/07/2012



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador GERSON CAMATA



4

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 227, mas, antes, queremos registrar o nosso aplauso à luta desenvolvida, tanto nesta Casa como fora dela, pelo Senador Joaquim Beato. Aqui, ele ficou durante quatro meses, mas, temos certeza, que suas idéias, notadamente as em favor da liberdade, da igualdade e em defesa das chamadas minorias, hão de perdurar por muitos e muitos anos, servindo, também, de bússola e de bandeira para os que objetivam o mesmo caminho.

Sala das Sessões, em

, Presidente

, Relator

GERSON CAMATA

# COMISSÃO DIRETORA

## PARECER N° 227, DE 1996

*À Prefeitura  
A Câmara dos Deputados  
Etc.*

Redação final do Projeto de  
Lei do Senado nº 227, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995, que *inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria"*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de maio de 1996.

*Henry P. Góes*, PRESIDENTE

*Waldemar P. Góes*, RELATOR

*José Góes*

*SENADO FEDERATIVO  
PRESIDENTE FEDERATIVO*

**ANEXO AO PARECER N° 224, DE 1996**

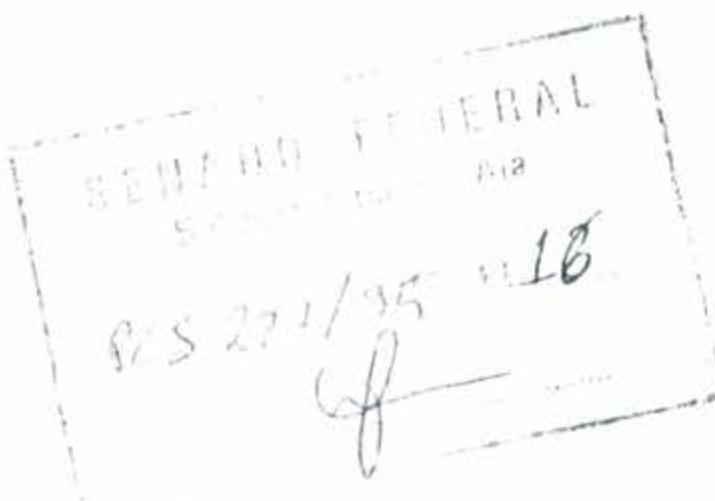
Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995.

*Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria".*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Em comemoração ao tricentenário da morte de "Zumbi" será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria" que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de "Zumbi dos Palmares" (Francisco).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## REQUERIMENTO N° 433, DE 1996

Proposto em 08.05.96

Dispensa de publicação de  
redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que *inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria*.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1996.

mj75





PROJETO DE LEI N° 1911/96

Inscribe o nome de Zumbi dos Palmares no  
“Livro dos Heróis da Pátria”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Em comemoração ao tricentenário da morte de “Zumbi” será inscrito no “Livro dos Heróis da Pátria” que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de “Zumbi dos Palmares” (Francisco).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de maio de 1996

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

JF/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



**PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 1996.  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS Nº 227/95**

Inscribe o nome de Zumbi dos Palmares  
no "Livro dos Heróis da Pátria".

**Autor:** Senadora **BENEDITA DA SILVA.**  
**Relator:** Deputado **MOACYR ANDRADE.**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da ilustre Senadora Benedita da Silva, objetiva contribuir para o resgate da memória negra em nosso País, mediante à determinação de que seja inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, situado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, o nome do líder negro "Zumbi dos Palmares".

Tendo sido apresentado originalmente no Senado Federal em 11 de agosto de 1995, foi distribuído à Comissão de Educação dessa Casa Legislativa para se pronunciar sobre o mérito da referida proposição. Nela, recebeu



parecer favorável do Senador Gérsom Camata. Posteriormente, em 08 de maio de 1996, a Presidência do Senado encaminhou o projeto à Câmara dos Deputados. Nessa Casa Legislativa, o PL nº 1.911/96 foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição, Justiça e Redação.

A esta Comissão cabe a análise e o pronunciamento sobre os aspectos de mérito cultural do referido projeto. Cumpre-nos, agora, por avocação, a elaboração do respectivo parecer.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O objetivo primordial desse projeto de lei é possibilitar a todos os brasileiros o conhecimento de um dos mais importantes personagens históricos de nossa nação, ligado ao segmento étnico afro-brasileiro- o herói negro Zumbi.

O nome de Zumbi está indelevelmente associado a um dos momentos mais significativos de nossa História Pátria. Estamos nos referindo à existência do famoso Quilombo de Palmares, que remonta ao século XVII do período colonial. Mas qual a importância de Zumbi e, por extensão, do Quilombo de Palmares, que justifica a inscrição de seu nome no "Livro dos Heróis da Pátria"?

Zumbi é o protótipo da luta e resistência negra contra a escravidão imposta pelo colonizador branco. A sua bravura, liderança e heróismo, lutando por sua liberdade e de seus irmãos negros, são qualidades que por si só o colocam merecidamente no Panteão da Pátria.

Por sua vez, a formação do Quilombo de Palmares insere-se no processo histórico nacional como o mais forte traço cultural da presença africana no Brasil e de maior resistência ao regime escravocrata institucionalizado à época. Foi o quilombo que mais tempo durou (1630-1695) e que ocupou a maior área territorial, estendendo-se por grande parte dos atuais Estados de Alagoas e Pernambuco. Cerca de dezessete expedições militares foram organizadas pelo Estado Lusitano na tentativa de exterminar a "República de Palmares", sem



conseguir seu intento. Os palmarinos resistiram bravamente por décadas, sendo dizimados em 14 de maio de 1695. Zumbi foi morto em 20 de novembro do mesmo ano e, em sinal do reconhecimento de sua luta em prol da liberdade, essa data já se encontra consagrada no calendário oficial como o "Dia Nacional da Consciência Negra".

Na verdade, existiram centenas de quilombos espalhados pelo território brasileiro durante os períodos colonial e monárquico de nossa História. No entanto, a significação histórica, o grau de organização sócio-econômica e sua duração fez de Palmares o símbolo da resistência organizada ao sistema escravocrata e Zumbi, enquanto seu líder principal, o esteio da luta contra toda e qualquer forma de opressão e discriminação contra o ser humano.

O projeto em apreciação tem o devido respaldo legal-constitucional. Nossa atual Carta Magna já reconhece a importância da participação do negro no processo histórico nacional e da significação cultural dos quilombos. Se não, vejamos:

***"O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional" (art. 215, § 1º)***

***"Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos" (art. 216, § 5º)***

***"Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos". (art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)***

***"O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro" (art. 242, § 1º das Disposições Constitucionais Gerais)***

Por sua vez, em nível da legislação ordinária, o Congresso Nacional já se manifestou, em comemoração do bicentenário da Inconfidência



Mineira e do Centenário da República em nosso País, e resolveu, através da Lei nº 7.919, de 11.12.1989, inscrever os nomes de Joaquim José da Silva Xavier- o Tiradentes e do Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, no referido "Livro dos Heróis da Pátria".

Nada mais justo, pois, que este Parlamento tenha, também, a feliz iniciativa de inscrever o nome de Zumbi dos Palmares nesse mesmo livro. Afinal de contas, é chegada a hora, como o fez a moderna historiografia brasileira, de resgatar a imagem do negro, que havia sido excluído da "História Oficial" de data-fatos-nomes de heróis nacionais- geralmente brancos e ligados apenas aos setores dominantes da sociedade e que ocultava a participação do elemento de origem africana na formação de nosso processo histórico.

Devemos, hoje, reconhecer que o Brasil tem uma constituição multiracial e pluriétnica. Somos o segundo País do mundo em descendentes de africanos. Os negros e mestiços representam cerca de 44,2% da população do País, o que significa mais de 65 milhões de brasileiros. Assim, ao inscrevermos o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria", estamos indiretamente prestando uma justa homenagem a essa população, que historicamente tem sido alijada do desenvolvimento econômico-social do País e do exercício da plena cidadania.

Em face da relevância da matéria, cujo escopo é a valorização da história e memória do segmento afro-brasileiro em nosso País, através da figura de Zumbi, e de sua trajetória de luta e resistência na conquista da cidadania, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1996.

Deputado **MOACYR ANDRADE**  
Relator

60501300.156



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**



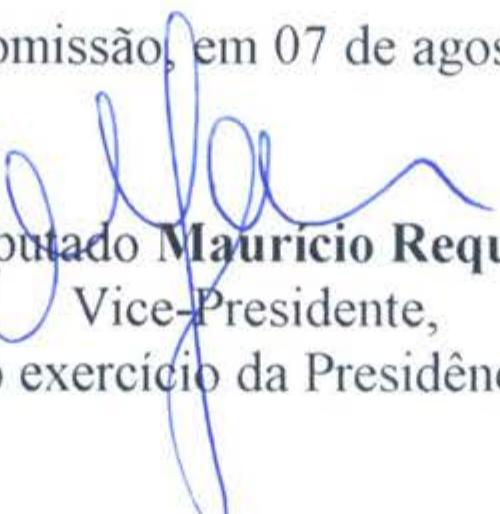
**PROJETO DE LEI N° 1.911, DE 1996**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.911/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Moacyr Andrade.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Moacyr Andrade, Presidente; Maurício Requião, Vice-Presidente; Flávio Arns, Pedro Wilson, Severiano Alves, Elias Abrahão, José Linhares, Itamar Serpa, João Fassarella, Osvaldo Biolchi, Marisa Serrano, Ricardo Gomyde, Dolores Nunes, Maria Elvira, Luciano Castro, Eurico Miranda, Esther Grossi, Paulo Lima e Padre Roque.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 1996

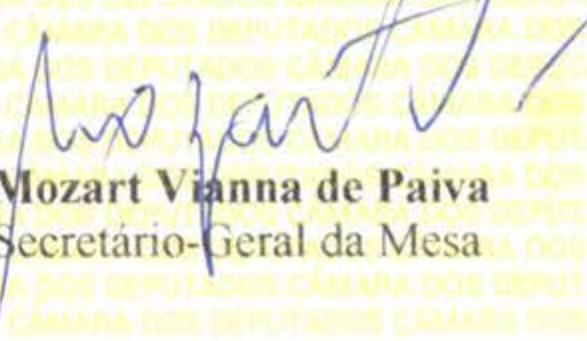
  
Deputado **Maurício Requião**  
Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência



Aprovado o projeto.

Vai à Sanção.

Em 19/05/96

  
**Mozart Vianna de Paiva**  
Secretário-Geral da Mesa

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 1996

(Do Senado Federal)

PLS Nº 227/95

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria".

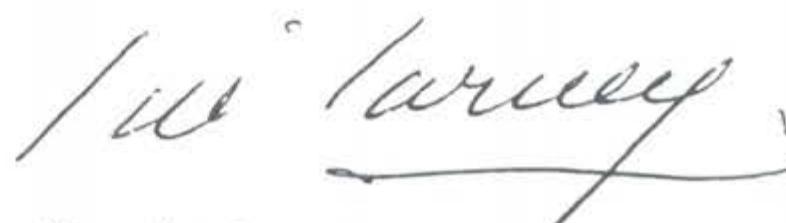
(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTI  
TUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Em comemoração ao tricentenário da morte de "Zumbi" será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria" que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de "Zumbi dos Palmares" (Francisco).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de maio de 1996



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I

#### Do Poder Legislativo

##### SEÇÃO VIII

###### *Do Processo Legislativo*

###### SUBSEÇÃO III

###### *Das Leis*

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

*Parágrafo único.* Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

## SINOPSE

### Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Apresentado pela Senadora Benedita da Silva

Lido no expediente da Sessão de 11/08/95, e publicado no DCN (Seção II) de 12/08/95. Despachado à Comissão de Educação - CE (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 27/03/96, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Gerson Camata, em substituição à Comissão de Educação, parecer favorável.

Em 08/05/96, é aprovado, após usarem da palavra os Senadores Bernardo Cabral, Ademir Andrade, Hugo Napoleão, Benedita da Silva, Nabor Júnior e José Eduardo Dutra. À Comissão Diretora para a redação final. É lido o Parecer nº 224, de 1996-CDIR (Rel. Sen. Odacir Soares), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 433, de 1996, da Senadora Benedita da Silva, de dispensa de publicação para imediata apreciação da matéria.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 653, 13/05/96

Ofício nº 653 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de

Lei do Senado nº 227, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que “inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Senado Federal, em 13 de maio de 1996

*Renan Calheiros*  
Senador Renan Calheiros  
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.

O.S. Nº 96/08722



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*elvino*

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 155 do Regimento Interno, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 1.911/96, do Senado Federal, que "inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria".

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1996.

*elvino* - DEP. BENITO GAMA  
*Thierry* - LIDER GOVERNO  
*lucio* - PSC - PTB  
*Antônio* - PDT  
*Ubiratan* AGUIAR - PWD  
*Fausto* - LIDER DO PT  
*miriam*,

**PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 1996  
(DO SENADO FEDERAL)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 1996, QUE  
INSCREVE O NOME DE ZUMBI DOS PALMARES NO "LIVRO DOS HERÓIS DA PÁTRIA";  
TENDO PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PELA  
APROVAÇÃO (RELATOR: SR. MOACYR ANDRADE); **PENDENTE DE PARECER DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.**

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... MILTON  
TEMER.

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,  
DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO O PROJETO. —

*alvare* 19/10/56

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.

28/05/96

200002

21347

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.911, DE 1996

(DO SENADO FEDERAL)

PLS N° 227/95

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria".

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE REDAÇÃO(ART.54),

GER 3.21.01.007-8 (DEZ/94)

→ EED: Fozos  
Márcia Andrade

CCSR: Walter Faria

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00227 1995 PROJETO DE LEI (SF)  
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

SENADO : PLS 00227 1995

11 08 1995

CAMARA : PL. 01911 1996

SENADOR : BENEDITA DA SILVA

PT RJ

EMENTA INSCREVE O NOME DE ZUMBI DOS PALMARES NO 'LIVRO DOS HEROIS DA PATRIA'.

OBSERVAÇÕES

(INSCRIÇÃO DO NOME DE ZUMBI DOS PALMARES).

INDEXAÇÃO INSCRIÇÃO, NOME, ZUMBI DOS PALMARES, LIVRO, HEROIS DA PATRIA.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ULTIMA AÇÃO RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

13 05 1996 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF) (SSEXP)  
REMESSA OF. SF 653, AO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA DOS  
DEPUTADOS, ENCAMINHANDO O PROJETO PARA REVISÃO, NOS  
TERMOS DO ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ENCAMINHADO A

DESPACHO A CECID E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

- 29 05 1996 (CD) PLENARIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  
DCD 08 06 96 PAG 16299 COL 01.
- 29 05 1996 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP) ENCAMINHADO A CECID.
- 05 06 1996 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD) RELATOR DEP MOACYR ANDRADE.
- 19 06 1996 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD) PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP MOACYR ANDRADE.
- 07 08 1996 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP MOACYR ANDRADE.
- 15 08 1996 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD) ENCAMINHADO A CCJR.

I0601\* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.

## IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00227 1995 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

15 05 1996

CAMARA : PL. 01911 1996

AUTOR SENADOR : BENEDITA DA SILVA. PT RJ  
EMENTA INSCREVE O NOME DE ZUMBI DOS PALMARES NO 'LIVRO DOS HEROIS DA PATRIA'.

## OBSERVAÇÕES

PRAZO NA CCJR - 15 08 96.

INDEXAÇÃO NORMAS, INSCRIÇÃO, COLOCAÇÃO, NOME, PERSONAGEM ILUSTRE, NEGRO, LIVRO, LOCAL, PANTEÃO, LIBERDADE, DEMOCRACIA.

## DESPACHO INICIAL

(CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

## ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

10 10 1996 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP MILTON TEMER.

## TRAMITAÇÃO

29 05 1996 (CD) MESA DIRETORA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 1.911, DE 1996

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Em comemoração ao tricentenário da morte de "Zumbi" será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria" que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia o nome de "Zumbi dos Palmares" (Francisco).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1996.



Relator

AVISO/PS-GSE/33/96

Brasília, 19 de novembro de 1996.

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 34 /96, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para fins do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 1.911, de 1996, que "Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no 'Livro dos Heróis da Pátria'".

Atenciosamente,

  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. CLÓVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República  
N E S T A

MENSAGEM N° 34 /96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei, do Congresso Nacional, que "Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no 'Livro dos Heróis da Pátria'".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 DE NOVEMBRO DE 1996.



Inscribe o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Em comemoração ao tricentenário da morte de "Zumbi" será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria" que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia o nome de "Zumbi dos Palmares" (Francisco).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de novembro de 1996.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 1996

(Do Senado Federal)

PLS Nº 227/95

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria".

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Em comemoração ao tricentenário da morte de "Zumbi" será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria" que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de "Zumbi dos Palmares" (Francisco).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de maio de 1996

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Sarney", is written over a horizontal line.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I

#### Do Poder Legislativo

##### SEÇÃO VIII

###### *Do Processo Legislativo*

##### SUBSEÇÃO III

###### *Das Leis*

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

*Parágrafo único.* Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

## SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Apresentado pela Senadora Benedita da Silva

Lido no expediente da Sessão de 11/08/95, e publicado no DCN (Seção II) de 12/08/95. Despachado à Comissão de Educação - CE (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 27/03/96, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Gerson Camata, em substituição à Comissão de Educação, parecer favorável.

Em 08/05/96, é aprovado, após usarem da palavra os Senadores Bernardo Cabral, Ademir Andrade, Hugo Napoleão, Benedita da Silva, Nabor Júnior e José Eduardo Dutra. À Comissão Diretora para a redação final. É lido o Parecer nº 224, de 1996-CDIR (Rel. Sen. Odacir Soares), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 433, de 1996, da Senadora Benedita da Silva, de dispensa de publicação para imediata apreciação da matéria.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 653, 13/05/96

Ofício nº 653 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de

Lei do Senado nº 227, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que “inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Senado Federal, em 13 de maio de 1996

*Renan Calheiros*  
Senador Renan Calheiros  
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.

O.S. Nº 96/08722

I3C06\* "COPY" SOLICITADA POR JOSETTE

JOSETTE LOUVAIN M. SOUZA  
JOSETTE

SEARCH - QUERY  
00002 PL A 01911 1996

PL.019111996 DOCUMENT= 1 OF 1

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLB 00227 1993 PROJETO DE LEI (SLP)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

15 05 1994

CAMARA : PL. 01911 1996

AUTOR : SENADORA : BENEDITA DA SILVA. PT RJ

EMENTA : INSCREVE O NOME DE ZUMBI DOS PALMARES NO "LIVRO DOS HERÓIS DA PÁTRIA".

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA AÇÃO

TRAMITOU EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

10 10 1996 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP. MILTON TEMER

TRAMITAÇÃO

29 05 1996 (CD) MESA DIRETORA

DESPACHO A CCED E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

29 05 1996 (CD) PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

(CD) 08 06 96 PAG 16277 COL 01.

29 05 1996 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SLP)

ENCAMINHADO A CCED.

05 06 1996 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

RELATOR DEP. MOACYR ANDRADE.

19 06 1996 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP. MOACYR ANDRADE.

07 08 1996 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP. MOACYR ANDRADE.

15 08 1996 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

ENCAMINHADO A CCJR.

I0601\* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TELLE ENTRAR OU OUTRO COMANDO.

EMENTA

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria".

SENADO FEDERAL  
(PLS N.º 227/95)

Sen. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: As Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54).

PLENÁRIO

29.05.96

É lido e vai a imprimir.

DCD 08/06/96, pág. 16299, col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

29.05.96

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.06.96

Distribuído ao relator, Dep. MOACYR ANDRADE.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

19.06.96

Parecer favorável do relator, Dep. MOACYR ANDRADE.

VIDE-VERSO.....

ANDAMENTO

PL. 1.911/96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

07.08.96 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. MOACYR ANDRADE.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

15.08.96 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

10.10.96 Distribuído ao relator, Dep. MILTON TEMER.

PS-GSE/ 223/96

Brasília, 21 de novembro de 1996.

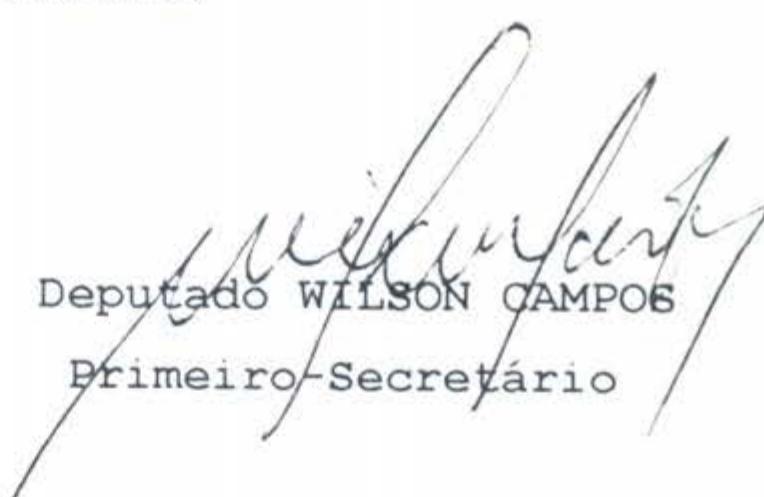
projeto

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 1.911/96, dessa Casa (nº 227/95, na origem), que "Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no 'Livro dos Heróis da Pátria'".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro-Secretário

Sua Excelência o Senhor  
Senador ODACIR SOARES RODRIGUES  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

PARECERES AO  
PROJETO DE LEI Nº  
1.911, DE 1996

---

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 1996**

O SR. NILSON GIBSON (PSB-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.911, de 1996, em discussão, determina que seja inscrito o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria".

Somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. E, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 21/11/96 às 125 horas

 4.398  
Assinatura

Aviso nº 1.526 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 20 de novembro de 1996.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.911, de 1996 (nº 227/95 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996.

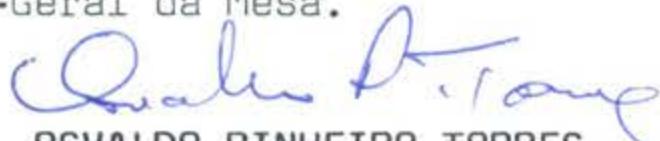
Atenciosamente,

  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 21/11/96

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

  
OSVALDO PINHEIRO TORRES  
Chefe do Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.182

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no “Livro dos Heróis da Pátria”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996.

Brasília, 20 de novembro de 1996.



*Saneamento*

*Guilherme  
20-11-96*

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Em comemoração ao tricentenário da morte de "Zumbi" será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria" que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia o nome de "Zumbi dos Palmares" (Francisco).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de novembro de 1996.

*Guilherme*

**LEI N° 9.315 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.**

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no  
“Livro dos Heróis da Pátria”.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Em comemoração ao tricentenário da morte de “Zumbi” será inscrito no  
“Livro dos Heróis da Pátria” que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia o nome de  
“Zumbi dos Palmares” (Francisco).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da  
República.



Aviso nº 1.526 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 20 de novembro de 1996.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.911, de 1996 (nº 227/95 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996.

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretario da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.182

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996.

Brasília, 20 de novembro de 1996.



**LEI N° 9.315 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.**

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no  
“Livro dos Heróis da Pátria”.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Em comemoração ao tricentenário da morte de “Zumbi” será inscrito no  
“Livro dos Heróis da Pátria” que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia o nome de  
“Zumbi dos Palmares” (Francisco).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da  
República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEI N° 9.315/96

PROJETO DE LEI N° 1.911/96

AUTOR: Sen. BENEDITA DA SILVA

SANCIONADA EM: 20.11.96

PUBLICADA NO D.O. de 21.11.96, pág. 24429, col. 01

LEI N° 9.315 . DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

Inscribe o nome de Zumbi dos Palmares no  
"Livro dos Heróis da Pátria"

Lei: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Em comemoração ao tricentenário da morte de "Zumbi" será inscrito no  
"Livro dos Heróis da Pátria" que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia o nome de  
"Zumbi dos Palmares" (Francisco).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da  
República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Nelson A. Jobim*

PS-GSE/229 /96

Brasília, 27 de novembro de 1996.

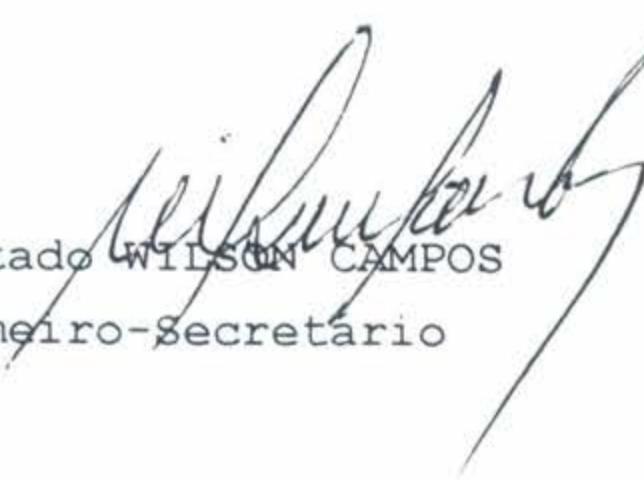
Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.911, de 1996 (nº 227/95 no Senado Federal), o qual "inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como o texto da Lei em que o mesmo foi convertido.

Atenciosamente,

Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro-Secretário



A Sua Excelência o Senhor  
Senador ODACIR SOARES RODRIGUES  
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A